

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª
VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG**

Processo n.º: 2462649-12.2008.8.13.0024

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES, Administrador Judicial, já qualificado nos autos da Falência de **Mediodonto – Assistencial LTDA.-Massa Falida**, vem, respeitosamente, à presença, e em acatamento à intimação feita por V. Exa., nos autos acima referenciados, informar e requerer o que se segue.

I- A intimada foi nomeada em 15/03/2017 como Administrador Judicial, por decisão do MM. Juiz da 2ª Vara Empresarial da Capital para atuar no Processo de Falência da Mediodonto – Assistencial LTDA- Massa Falida (Doc. I).

II- Em 10/04/2017, foi publicado r. Despacho concedendo vista ao Administrador Judicial, o qual, após minuciosa análise dos autos, vem apresentar um relatório circunstanciado do ocorrido, até então, neste Processo de Falência, que tramita há mais de 8 anos.

III- Verifica-se que, em 17/11/2006, foi decretada, por meio da Resolução Operacional n. 411, a liquidação extrajudicial da ora Massa Falida, em conformidade com a Lei n. 9.656/98, especialmente no seu artigo 23, *caput*, tendo sido nomeado como liquidante o Sr. Armando Righi Filho. Posteriormente, e enquadrando-se nas hipóteses dos parágrafos do referido artigo, o pedido de falência foi distribuído para a 3ª Vara Empresarial de Belo Horizonte, em 29/10/2008, pelo então liquidante, tendo em vista a permanência da incapacidade financeira da Operadora em honrar com os seus créditos - providência essa igualmente autorizada pela Agência Nacional de Saúde (ANS), conforme **fls. 165 e 178**.

IV- Ao pedido de falência foram juntados, dentre outros, o (i) relatório do liquidante (ii) relação nominal de credores, totalizando 69 (sessenta e nove) credores, com o débito total, à época, de R\$ R\$ 1.169.651,39 (hum milhão, cento e sessenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e um reais e trinta e nove centavos); (iii) relação dos bens, totalizando o montante de R\$ 8.458,50 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta centavos); (iiii) a relação dos sócios e últimos administradores da sociedade.

V - Relatório circunstanciado do Processo nº 2462649-12.2008.8.13.0024, distribuído, à época, à 3ª Vara Empresarial da Capital (4 Volumes).

A sociedade Asmédica Serviços Médicos Assistenciais S/C Ltda., a partir da 9ª Alteração Contratual, passou a denominar-se Mediodonto – Assistencial LTDA, com sede à Rua Paraíba, 330, 11º andar, Funcionários, Belo Horizonte

Volume I

O pedido de falência foi proposto em **29/10/2008**, por Armando Righi Filho, na qualidade de liquidante nomeado por ato da Agência Nacional de Saúde Suplementar, em face de Asmédica Serviços Médicos Assistenciais S/C LTDA, à **fls. 02 a 16;**

Em **17/11/2006**, foi decretada, por Resolução, o Regime Especial de Liquidação Extrajudicial, autorizado pela Lei 9.656/98, frente à incapacidade financeira da Operadora em honrar com os compromissos assumidos com a rede.

A Lei n. 9.961/2000, em seu artigo 4º, atribuiu a competência à ANS e, dentre outras atribuições, para proceder à liquidação extrajudicial das operadoras de planos privados de saúde suplementar, bem como autorizar o liquidante nomeado a requerer a falência (XXXIV), como forma de intervenção do Estado no domínio econômico, a fim de resguardar o interesse público. Tal providência foi tomada quanto à ré, vez que, anteriormente, ocorreu, ainda, regime de direção fiscal

Com a liquidação, passou a ser tutelada pelas Leis n. 9.656/98 (art. 24-D), 6.024/74 e 9.961/2000.

Como as operadoras de planos de saúde possuem natureza de sociedades empresárias, conforme arts. 966 e 982 do Código Civil, aplicando-lhe o regime da falência e não da insolvência civil (art. 23, Lei 9.656/98).

Às **fls. 17 a 19:** nomeação do liquidante.

Às **fls. 20 e 22:** procuração e substabelecimento.

Às **fls. 23 e 24**: decretação da liquidação extrajudicial.

Às **fls. 25 a 51**: balanços patrimoniais e notas explicativas sobre a Asmédica.

Às **fls. 52 a 58**: demonstração dos resultados.

Às **fls. 59 a 63**: fluxo de caixa. Às **fls. 64 a 75**: relação nominal dos credores, em um total: 69 (sessenta e nove). Montante devido aos credores em 30/09/2008: **R\$ 1.169.651,39**.

Às **fls. 76 a 87**: relação dos bens, com um total de 06 (seis) imóveis. Valor total dos imóveis: **R\$ 8.458,50**.

Às **fls. 88 a 102**: relação dos sócios e últimos administradores, com os respectivos registros no cartório e as alterações contratuais.

Às **fls. 103 a 164**: relatório do liquidante, estando em anexo vários documentos e certidões relativas à sociedade.

Às **fls. 165 a 178**: autorização da ANS para o ajuizamento do pedido de falência.

À **fl. 179**: **sentença que denegou o pedido de falência**, sob fundamento de que à sociedade aplicar-se-ia a insolvência civil, vez que seria sociedade simples limitada (art. 966, parágrafo único), conforme certidão de fls. 91 a 95.

À **fl. 182**: interposta Apelação pelo liquidante, distribuída em **27/11/2008**, cuja fundamentação não foi juntada aos autos.

À **fl. 182 v**: certidão da secretaria fazendo constar que não foram anexadas as razões que acompanham o recurso.

À **fl. 183**: despacho intimando o apelante para cientificá-lo do ocorrido.

À **fl. 184**: substabelecimento, com reserva, a Guilherme Santos Águido.

Volume II (aberto em 21/01/2009)

Às **fls. 185 a 224**: petição do liquidante requerendo a juntada das razões da apelação.

Às fls. **185 a 190**: petição do liquidante Armando Righi Filho esclarecendo que a Apelação foi protocolada de forma adequada, com as devidas razões, requerendo a juntada das Razões de Apelação.

Às fls. **191 a 200**: em face da sentença, que extinguiu o processo sem resolução do mérito, sob o fundamento de que não poderia decretar a falência da Operadora de Plano de Saúde (art. 267, VI, CPC), o liquidante apontou, nas razões da Apelação, decisões a favor da decretação da falência, como, por exemplo, jurisprudência do TJRJ (Apelação Cível n. 2005.001.13083), em que se entendeu que **“sociedade organizada para a prestação profissional de serviços médico-hospitalares, se enquadra na definição legal de empresário do artigo 966 do Código Civil”, estando, portanto, sujeita à falência.**

Argumentou-se ainda que, conforme o objeto social da Asmédica Serviços Médicos Assistenciais S/C Ltda. (fl. 96), a Operadora de Plano de Saúde tem natureza de prestação de serviços médico-hospitalares, com fins lucrativos, desempenhando atividade empresarial, realizando atendimentos e exames.

Ademais, o fato da sociedade ter se registrado no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, em conformidade com a Lei vigente à época de sua constituição, não afasta a aplicação da Lei n. 11.101/2005.

Reiterou, ainda, que a Lei n. 9.656/98, em seu art. 23, §1º, prevê, expressamente, a hipótese do pedido de falência, quando verificados os requisitos dos incisos seguintes, o que ocorre no presente caso, citando inclusive Fábio Ulhoa Coelho, em seu livro de Comentários à Nova Lei de Falências.

Por fim, “frente à flagrante natureza de interesse público do pedido, bem como tratar-se de questão exclusivamente de direito, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 515 do CPC”, requereu-se a reforma da sentença, para que haja decretação da falência.

Às fls. **201 a 218**: juntada de decisões que corroboram as razões de Apelação.

À fl. **219**: comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

Às fls. **220 a 224**: outra decisão judicial juntada na Apelação.

À fl. **225**: despacho remetendo os autos à Segunda Instância (publicado em 19/01/2009.)

À fl. **226**: folha de análise interna do TJMG acerca dos autos.

Às fls. **227 e 228**: sorteio do recurso à 5ª Câmara Cível, com Relatoria do Desembargador Mauro Soares de Freitas.

À fl. **229**: processo concluso no dia 21/01/2009.

À fl. **230**: vista ao Procurador-Geral em 28/01/2009.

À fl. **231**: termo de recebimento e vista ao Ministério Público, pelo Procurador de Justiça Antônio César Mendes Martins.

Às fls. **232 a 234**: manifestação do Ministério Público entendendo que a sociedade se enquadra como empresária **“pois, com o fim de lucro, organizada está para a prestação de serviços médico-hospitalares”**, opinando que, por ser possível sua falência, se faz necessária o chamamento dos responsáveis legais pela Interessada.

Por fim, opinou pelo conhecimento e prosseguimento da falência.

À fl. **235**: recebimento dos autos e conclusão ao Desembargador Relator em 15/04/2009.

À fl. **236**: relatório e remessa ao Desembargador Revisor.

À fl. **237**: conclusão para o Desembargador Revisor Barros Levenhagen.

À fl. **237v**: certidão de inclusão dos autos para pauta de sessão ordinária de julgamento no dia **25/06/2009**, às 13:30h.

Às fls. **238 a 242**: Acórdão, no qual o Desembargador Relator entendeu que a **“empresa Asmédica se encaixa no conceito de sociedade empresária, ao contrário do que se entendeu o julgador a quo, vez que seu objetivo é auferir lucros através de prestação de serviços”**.

Posteriormente citou o art. 23, §1º, da Lei n. 9.656/98, demonstrando que, conforme documentação juntada, os requisitos legais estão presentes.

Por fim, deu **“provimento ao recurso, para cassar a sentença e determinar o retorno dos autos à origem para regular prosseguimento”**.

Votaram de acordo os Desembargadores Barros Levenhagen e Nepomuceno Silva.

À fl. **243**: certidão de publicação do Acórdão em 07/07/2009.

À fl. **244**: vista ao Procurador Geral.

À fl. **245**: Certidão de Trânsito em Julgado do Acórdão e de remessa ao Juízo da comarca de origem.

Os autos foram recebidos pela Vara Empresarial em 09/09/2009 e no dia 10/09/2009 foram conclusos.

À fl. **246**: Despacho em que foi determinado:

- Citação, por mandado, da empresa na pessoa dos seus representantes, para, em 10 dias, apresentar a defesa que tiver, conforme art. 98, Lei 11.101/2005, ou para usar das faculdades previstas no parágrafo único (depósito elisivo), com os honorários de 10% sobre o débito atualizado;
- Com o depósito, vista ao requerente;
- Se apresentada a defesa, vista ao requerente.

À fl. **247**: Mandado de Citação encaminhado ao devedor.

Foi juntada certidão negativa, tendo em vista que não foi realizada a citação, vez que o representante (Sr. Maurício Duarte) não foi localizado no local nos dias 24/09, 27/09 e 28/09. Mandado devolvido.

À fl. **251**: certidão de recebimento dos autos e de vista ao autor.

À fl. **252**: substabelecimento com reservas juntado pelo autor.

À fls. **253 a 258**: petição do autor de juntada de documentos (de protesto, inclusive) e dos Diários de Razão números 13 e 14.

Às fls. **259 a 261**: petição do Autor esclarecendo que, diante da impossibilidade de citação da Ré, tentou encontrar o endereço dos representantes por todos os meios, mas restou, igualmente, frustrada. Requereu a expedição de ofícios a Companhias Telefônicas, SPC, TER, COPASA e CEMIG, para que fosse possível verificar o endereço dos Srs. Maurício Duarte e José Alberto Duarte Lourenço.

À fl. **264**: comunicado realizado pelo Autor ao DETRAN, para que informasse se os administradores da ré possuem veículos registrados em seus nomes.

À fl. **267**: despacho determinando a expedição de ofícios ao TRE, às empresas de telefônicas, à COPASA e à CEMIG. Após, vista ao autor pelo prazo de 05 dias.

Às fls. **268 a 276**: Ofícios.

Às fls. **277 a 279**: resposta da VIVO frente ao Ofício expedido, indicando o endereço cadastrado no banco de dados, contudo, não foi encontrado nenhum cadastro em nome de José Alberto Duarte Lourenço.

À fl. **280**: resposta da COPASA frente ao Ofício expedido, indicando o endereço cadastrado no banco de dados, contudo, não foi encontrado nenhum cadastro em nome de José Alberto Duarte Lourenço.

À fls. **281 e 282**: resposta do TRE frente ao Ofício expedido, indicando o endereço cadastrado no banco de dados. Quanto ao Sr. Maurício Duarte, devido ao fato de existirem vários homônimos, requereu-se a informação da filiação.

À fls. **283 a 285**: resposta da TIM frente ao Ofício expedido, informando que não foram encontrados dados cadastrais.

À fl. **286**: resposta da CEMIG frente ao Ofício expedido, indicando o endereço cadastrado no banco de dados, contudo, não foi encontrado nenhum cadastro em nome de José Alberto Duarte Lourenço.

À fl. **287**: resposta da TELEMAR frente ao Ofício expedido, informando que não foram encontrados cadastros com os dados informados.

Às fls. **288 e 289**: resposta da OI frente ao Ofício expedido, indicando o endereço cadastrado no banco de dados, contudo, não foi encontrado nenhum cadastro em nome de José Alberto Duarte Lourenço.

À fl. **290**: despacho para que se fizesse cumprir o item 2 da Decisão proferida à fl. 267, qual seja, a intimação do autor pelo prazo de 5 dias. Despacho publicado em 06/04/2010.

À fl. **291**: petição do autor requerendo a citação dos representantes nos endereços indicados nos ofícios.

À fl. **291**: despacho determinando a citação.

À fl. **293**: Mandado de Citação expedido em 26/04/2010.

À fl. **294**: declaração do oficial (Gualter Salera de Carvalho) expondo que foi até ao endereço do Sr. José Alberto, mas que este se mudou para endereço incerto e não sabido, conforme informação de morador. Quanto ao Sr. Maurício Duarte, não foi possível, igualmente, a citação, pelo fato de não ter localizado o número indicado na referida rua.

À fl. **296**: resposta da CLARO frente ao Ofício expedido, indicando o endereço cadastrado no banco de dados, contudo, não foi encontrado nenhum cadastro em nome de José Alberto Duarte Lourenço.

À fl. **297**: certidão de vista ao requerente.

À fl. **298**: petição do autor requerendo a citação do Sr. Maurício Duarte no endereço indicado pela OI.

À fl. **299**: despacho determinando a citação do Sr. Maurício Duarte.

À fl. **300**: Mandado de Citação expedido em 10/08/2010.

À fl. **300v**: declaração do oficial expondo que não encontrou o local indicado e que no estabelecimento funciona outro comércio, mas que teve notícias que anteriormente funcionava uma clínica.

À fl. **302**: certidão de vista ao requerente.

À fl. **303**: substabelecimento com reservas.

Às fls. **304 e 305**: petição do autor requerendo a citação dos sócios por Edital, esclarecendo, ainda, que os autos tramitam sob os benefícios da justiça gratuita.

Às fls. **306 a 312**: petição do autor juntando a decisão do TJMG indicando a possibilidade de decretação da falência no caso de operadoras de planos privados de assistência à saúde.

À fl. **313**: despacho certificando se a Secretaria citou os réus em todos os endereços e, após, conclusão.

À fl. **314**: Despacho em que determinou:

- Citação por Edital, nos termos do artigo 232, CPC;
- Atentar o Escrivão aos incisos II e V, artigo 232 CPC;
- Passados 30 dias da primeira publicação, será considerada realizada a citação;
- Realizada a citação e decorrido o prazo para contestação, conclusão.

Às fls. **315 e 316**: citação por Edital.

À fl. **317**: despacho para certificar o cumprimento do item II do Despacho anterior.

À fl. **318**: Certidão de cumprimento do Despacho.

À fl. **319**: Despacho em que se determinou (publicado no dia 30/05/2011):

- Ocorrendo a revelia da ré, se faz necessária a nomeação de um curador especial, sendo nomeado o Dr. Paulo Pacheco de Medeiros Neto, OAB/MG 49.756;
- Correu *in albis* o prazo para apresentação de defesa;
- Intimação do curador para prestar compromisso e apresentar defesa;
- Após, dê-se vista ao requerente.

À fl. **320**: Termo de Compromisso do curador especial.

À fl. **321**: petição do autor requerendo a juntada dos livros Diário e Razão n° 15 e 17 e Diário n° 16.

Às fls. **322 a 324**: petição do curador especial (Escritório Pacheco de Medeiros) expondo que não encontrou nos autos qualquer vício que impeça a convolação em falência, deixando ao crivo do Juiz a convolação ou não.

À fl. **325**: substabelecimento.

À fl. **326**: petição do autor reiterando o pedido inicial.

À fl. **327**: despacho determinando expedição de ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas para fornecimento de certidão atualizada da sociedade.

À fl. **328: Notificação da ANS** para que o devedor fique ciente da existência de crédito oriundo de um Auto de Infração nº 18.752 de 06/06/2008, no valor de **R\$ 38.020,00**, para pagamento em 30 dias, devendo ser pago com juros, sob pena de cadastro no CADIN, inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS e ajuizamento de Execução Fiscal.

À fl. **329: Notificação da ANS** para que o devedor fique ciente da existência de crédito oriundo de um Auto de Infração nº 21.588 de 10/09/2007, no valor de **R\$ 452.926,32**, para pagamento em 30 dias, devendo ser pago com juros, sob pena de cadastro no CADIN, inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS e ajuizamento de Execução Fiscal.

À fl. **330: Notificação da ANS** para que o devedor fique ciente da existência de crédito oriundo de um Auto de Infração nº 17.451 de 13/07/2005, no valor de **R\$ 45.292,63**, para pagamento em 30 dias, devendo ser pago com juros, sob pena de cadastro no CADIN, inscrição do débito na Dívida Ativa da ANS e ajuizamento de Execução Fiscal.

À fl. **331:** Ofício encaminhado pela 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte solicitando informações sobre o processo.

À fl. **333:** resposta ao Ofício encaminhado pela Vara do Trabalho.

À fl. **335:** Certidão de vista ao Ministério Público.

Às fls. **336 a 341:** manifestação do Ministério Público, em que, no primeiro momento, narrou os fatos; pugnou pela urgência do provimento jurisdicional sobre o mérito; entende que, após a liquidação extrajudicial, constatados os fatos abalizadores para o aviamento da falência, esta deveria ser decretada; destacou-se o fato grave de não terem sido arrecadados, no procedimento extrajudicial, os livros contábeis obrigatórios da empresa. Afirmou, por fim, sobre a inviabilidade da continuidade da operadora de planos de saúde. Requereu que fosse decretada a falência.

À fl. **342:** autos conclusos.

Às fls. **343 a 345**: petição do autor expondo que o Sr. Armando Righi Filho deixou a função de liquidante extrajudicial e a inclusão da liquidante Danielle Morais Bourguignon (OAB/RJ 132.317).

Às fls. **346 e 347**: petição da Dra. Danielle Morais Bourguignon requerendo a juntada de procuração (Escritório Silva&Castro Advogados Associados).

Às fls. **348 a 356**: petição da liquidante requerendo a alteração do pólo passivo no processo, para constar o novo nome da sociedade, Mediodonto Assistencial LTDA, conforme a 9ª alteração contratual.

Volume III (aberto em 10/02/2012)

Às fls. **357 a 361**: **Sentença: Constatada a insolvência da empresa e sendo atendidos os requisitos dos arts. 105 a 107 da Lei 11.101/2005, imperioso o acolhimento do pedido do liquidante. Por fim decretou a falência da Mediodonto – Assistencial LTDA, fixando o termo legal da quebra em 17/11/2006. Verificar**

Ressaltou que, conforme art. 99, V, da Lei n. 11.101/2005, ficam suspensas todas as execuções e ações individuais, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º. Fixou o prazo de 15 dias para que os credores apresentassem habilitações ou divergências.

Determinou encaminhamento de ofícios ao DETRAN, Telemar, CEMIG, Bolsa de Valores e Cartórios de Registro de Imóveis, para que informassem a existência de bens e direitos em nome da falida, anotando-se a indisponibilidade e intransferibilidade dos mesmos.

Determinou encaminhamento de ofício ao Banco Central do Brasil, solicitando bloqueio de contas-correntes e de qualquer aplicação da falida, devendo eventuais saldos serem transferidos para o Banco do Brasil – Fórum Lafayette.

Determinou encaminhamento de ofício à Receita Federal, solicitando a última declaração de renda da falida, bem como a informação sobre eventual direito de restituição de Imposto de Renda.

Determinou encaminhamento de ofício aos Cartórios Distribuidores das Justiças Estadual, Federal e Trabalhista para informar as ações em que a falida seja parte.

Determinou encaminhamento de ofício ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, para anotação da falência no registro da empresa, para constar “falido”, com a data da decretação da falência e a inabilitação para exercer qualquer atividade empresarial, até a sentença que extingue suas obrigações.

Por fim, nomeou como **administrador judicial a Dra. Úrsula Catarine Rocha Matos, OAB/MG 112.857**, com endereço à Rua Desembargador Jorge Fontana, 476, conj. 607/609, Belvedere, Belo Horizonte.

Intimou o Ministério Público e as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, do inteiro teor da decisão.

Às fls. **362 a 367**: certidão do cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

À fl. **369**: Termo de Compromisso da Administradora Judicial assinado em 10/01/2012.

Às fls. **370 a 389**: Ofícios expedidos em conformidade com a sentença.

À fl. **393**: certidão de vista ao Ministério Público.

Às fls. **395 e 396**: manifestação do Ministério Público requerendo a intimação da Administradora Judicial e insistindo na intimação dos sócios para cumprirem as determinações no art. 104, da Lei n. 11.101/2005.

À fl. **397**: certidão de intimação do Administrador Judicial.

Às fls. **398 a 401**: Embargos de Declaração opostos pela liquidante em face da Sentença que decretou a falência da Mediodonto – Assistencial LTDA, pelo fato de que a **data de 17/11/2006 estaria equivocada, em face do art. 99, II, da Lei 11.101/2005, devendo ser, na realidade, 90 dias do primeiro protesto, que ocorreu em 14/10/2002.**

Às fls. **402 a 406**: cartas enviadas.

Às fls. **407 e 408**: resposta do TRT ao Ofício.

À fl. **409**: resposta do Cartório do 6º Ofício do Registro de Imóveis ao Ofício, declarando que não há registro de imóveis em nome da falida.

Às fls. **410 e 411**: resposta do Cartório do 5º Ofício do Registro de Imóveis ao Ofício, declarando que não há registro de imóveis em nome da falida.

À fl. **412**: resposta do Cartório do 4º Ofício do Registro de Imóveis ao Ofício, declarando que não há registro de imóveis em nome da falida.

À fl. **413**: resposta da Bolsa de Valores, afirmando que não foi possível identificar a sociedade pelo CNPJ indicado.

À fl. **414**: resposta do Cartório do 2º Ofício do Registro de Imóveis ao Ofício, declarando que não há registro de imóveis em nome da falida.

À fl. **415**: resposta do Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis ao Ofício, declarando que não há registro de imóveis em nome da falida.

À fl. **416**: resposta do Cartório do 7º Ofício do Registro de Imóveis ao Ofício, declarando que não há registro de imóveis em nome da falida.

Às fls. **417 e 418**: resposta da Receita Federal ao Ofício. Esclareceu que, quanto à Asmédica – Serviços Médicos Assistenciais, não consta informação de alteração de razão social; não há qualquer restituição do Imposto de Renda para o CNPJ indicado; informa que nenhuma das declarações já apresentadas consta relação analítica de bens e direitos dos respectivos patrimônios, não possuindo, portanto, informações que identifiquem bens e direitos da Pessoa Jurídica. Ademais, consta que a Massa Falida não apresentou DIPJ/Lucro Real nos últimos 05 (cinco) exercícios.

Às fls. **419 e 421**: resposta do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas declarando que alterou o nome da falida nos registros.

À fl. **422**: resposta da AGE declarando que não tem interesse na Falência.

À fl. **424**: resposta do Banco do Brasil ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro na Instituição.

À fls. **425 e 426**: resposta do Banco Central ao Ofício, afirmando que transmitiu a determinação do juízo às entidades financeiras

À fl. **427**: resposta do Banco Arbi S/A ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro na Instituição.

À fl. **428**: resposta do Cartório do 3º Ofício do Registro de Imóveis ao Ofício, declarando que não há registro de imóveis em nome da falida.

À fl. **429**: resposta da CEMIG ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro.

À fl. **430**: resposta do ASBC ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro na Instituição.

À fl. **431**: resposta da HP (Picchioni) ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro na Instituição.

À fls. **432 e 433**: resposta do Banco Bradesco ao Ofício, informando que as contas existentes na Instituição estão inativas.

À fl. **434**: resposta da OI ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro.

À fl. **435**: resposta do Banco Alfa de Investimento ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro na Instituição.

À fl. **436**: resposta do Banco Itaú ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro na Instituição.

À fl. **437**: resposta do Santander ao Ofício, informando que da conta cadastrada na Instituição, em nome da Massa Falida, consta, no momento, saldo zerado.

À fl. **438**: resposta do Credicard ao Ofício, afirmando que a Massa Falida não possui qualquer cadastro na Instituição.

Às fls. **439 e 440**: resposta da Justiça Federal ao Ofício, indicando que nada consta dos registros.

Às fls. **441 e 442**: resposta da Prefeitura de Belo Horizonte ao Ofício, informando que a Massa Falida possui débito junto ao Fisco Municipal, no valor de R\$ 2.327,48 (dois mil, trezentos e vinte e sete reais e quarenta e oito centavos).

Às fls. **443 a 445**: petição da Administradora Judicial requerendo a intimação da falida; indicando o perito Altair José de Freitas; e requisição da intimação do liquidante para informar o rol de ações ajuizadas por ele em nome da empresa falida, em **23/05/2012**.

Às fls. **446 e 447**: Sentença que conheceu dos Embargos de Declaração opostos e os acolheu para fixar o Termo Legal a partir do dia no **dia 16/07/2002**. Igualmente, determinou a renovação dos ofícios, com a retificação do termo legal da quebra; aprovou a indicação do Perito, devendo ser intimado para assinar o termo de compromisso e dar início aos trabalhos; intimou os falidos, por Edital. (**publicação em 01/06/2012**).

Às fls. **449 a 470**: Ofícios encaminhados (retificação dos ofícios anteriormente encaminhados, em decorrência da alteração da data da decretação da falência).

À fl. **471**: intimação do perito para apresentação da proposta de honorários.

Às fls. **473 a 475**: petição da liquidante informando que, desde a sua nomeação, não foi proposta qualquer ação em nome da massa falida. Juntou relatório de processos em nome da Asmédica.

Às fls. **476 a 482**: respostas aos Ofícios, nas quais não se alteraram as informações anteriormente prestadas.

Às fls. **483 a 509**: Ofícios encaminhados.

Às fls. **510 a 519**: respostas aos Ofícios, nas quais, igualmente, não se alteraram as informações anteriormente prestadas.

À fl. **520**: certidão da 2ª Vara Empresarial declarando a solicitação do Ministério Público de acessos aos autos.

Às fls. **521 a 555**: respostas aos Ofícios, nas quais, também, não se alteraram as informações anteriormente prestadas.

Às fls. **556 a 561**: petição do Banco Bradesco requerendo juntada de procuração.

Às fls. **563 a 565**: respostas aos Ofícios, nas quais não se alteraram as informações anteriormente prestadas.

À fl. **569**: mandado de penhora no rosto dos autos, expedido pela **5ª Vara da Fazenda Municipal**, encaminhando o Oficial de Justiça Avaliador para proceder à penhora no processo 0024.08.246.264-9, para garantia do débito e/ou custas, até o limite do crédito exequendo no importe de **R\$ 13.196,13**.

À fl. **570**: despacho determinando a penhora, conforme requerido.

À fl. **571**: auto de penhora no rosto dos autos.

Volume IV (aberto em 07/03/2013)

À fl. **572**: Despacho: Vistas em correição, em que se diligenciou:

- **Certificar a secretaria quanto à publicação do Edital de intimação dos falidos para prestar declarações do art. 104 LRF, cf. fl. 472;**
- **Expedir novo Ofício à Fazenda Pública Estadual, tendo em vista a devolução de fls. 530 e 562;**
- **Desentranhar Ofícios;**
- **Intimar novamente o Perito, por telefone, para manifestar se aceita ou não o *múnus*.**

Às fls. **573 a 578**: respostas aos Ofícios, nas quais não se alteraram as informações anteriormente prestadas.

À fl. **579**: mandado de penhora no rosto dos autos, expedido pela **4ª Vara da Fazenda Municipal**, encaminhando o Oficial de Justiça Avaliador para proceder à penhora no rosto dos autos do processo 0024.08.246.264-9, para garantia do débito e/ou custas, até o limite do crédito exequendo no importe de **R\$ 3.567,00**.

À fl. **580**: despacho de expedição do mandado de penhora e determinando a intimação da Administradora Judicial.

À fl. **581**: auto de penhora no rosto dos autos.

À fl. **382**: ESTA PÁGINA ESTÁ ENUMERADA ERRADA. DEVERIA SER 582: **notificação da ANS** referente ao ressarcimento dos valores despendidos, conforme art. 33, da Lei n. 9.961/2000 e art. 28 da RN 300/2012, no total de **R\$ 681.741,36**.

À fl. **586**: Ofício encaminhado à Fazenda Estadual.

Às fls. **588 e 589**: petição do perito contador, Sr. Altair José de Freitas, afirmando que nesta data assinou o Termo de Compromisso e requerendo o desarquivamento dos Livros Fiscais. Tao logo os livros estejam à disposição na Secretaria, protesta-se por nova intimação e seja autorizado a fazer carga do processo, para que seja iniciada a elaboração do Laudo pericial contábil. **(10/06/2013)**.

À fl. **590**: Termo de Compromisso assinado em **10/06/2013**.

Às fls. **591 a 593**: resposta da AGE ao Ofício, informando que não há autuações fiscais correspondente ao CNPJ informado.

Às fls. **594 a 602**: petição da Administradora Judicial explicando, preliminarmente, o motivo de não ter devolvido os autos em momento anterior, visto que afastou-se do escritório de advocacia, ficando alguns pertences no local (dentre eles o processo). Afirmou que irá providenciar a substituição do nome da falida para Mediodonto nos processos que tramitam. Relatou as respostas das instituições sobre os Ofícios. Por fim, declarou que não resta alternativa senão aguardar a juntada da resposta dos demais ofícios e solicita o desentranhamento do ofício de fl. 575, vez que estranho aos autos. Aguarda a proposta de honorários do perito.

À fl. **603**: Ofício da AGU solicitando nome, CPF e endereço do síndico da Massa Falida, em face de execução fiscal proposta contra a Mediodonto Assistencial LTDA – Massa Falida.

À fl. **605**: Mandado de Citação e penhora no rosto dos autos encaminhado pela **27ª Vara da Justiça Federal**. Determinou a citação da Massa Falida, pela Administradora, para pagar, no prazo de 5 dias, o débito no **valor de R\$ 7.573,53**.

Não ocorrendo o pagamento, o Oficial deverá proceder a penhora no rosto dos autos da Falência. Poderá também a Administradora opor Embargos à Execução.

À fl. **606**: Certidão de intimação do perito para apresentação da proposta de honorários.

À fl. **606v**: Certidão de da secretaria informando que foi apensado aos autos Habilitação de Crédito (0024.13.173.870-0).

À fl. **608**: auto de penhora no rosto dos autos, em cumprimento ao mandado de fl. 605.

Às fls. **611 a 615**: Certidão de habilitação na falência referente a cobrança de custas, devido à União Federal.

Às fls. **616 e 617**: petição do perito, protocolada em **23/09/2013**, expondo que apresentará proposta de honorários ao final da elaboração do Laudo Pericial Contábil, em virtude da melhor avaliação da complexidade. Renovou a solicitação do desarquivamento dos Livros Fiscais, bem como solicitou a carga dos autos e dos livros, para início do Laudo.

Às fls. **618 a 625**: mesma petição anteriormente juntada pela Administradora Judicial às fls. 594 a 602.

À fl. **626**: **Notificação da ANS** informando a existência do crédito no valor de **R\$ 50.000,00**, que deve ser pago em 30 dias.

Às fls. **627 a 629**: mandado de penhora no rosto dos autos encaminhado pela **25ª Vara da Justiça Federal** no valor de **R\$ 17.235,27**.

À fl. **630**: auto de penhora no rosto dos autos.

À fl. **631**: Despacho intimando o Administrador Judicial para informar qual o patrimônio da sociedade falida, para fins de análise do requerimento de suspensão da ação, em razão da propositura dos Embargos de Terceiro apensado aos autos. **Número dos Embargos de Terceiro: 0024.13.173.870-0. (publicado em 25/10/2013).**

À fl. **634**: Despacho ordenando o desarquivamento dos livros solicitados pelo perito, para retirá-los do cartório. Igualmente foi intimada a Administradora Judicial para assinar manifestação anterior, dando-lhe ciência de ofícios e penhora.

À fl. **635**: Certidão declarando a suspensão da falência em decorrência dos Embargos de Terceiro, até ulterior decisão nos autos, somente quanto ao imóvel da demanda, em conformidade com o art. 1.052 CPC:

“Art. 1.052. Quando os embargos versarem sobre todos os bens, determinará o juiz a suspensão do curso do processo principal; versando sobre alguns deles, prosseguirá o processo principal somente quanto aos bens não embargados.”.

Foi determinado a juntada de cópias dos autos dos Embargos de Terceiro.

À fl. **636**: Despacho do processo dos Embargos de Terceiro que:

- **Deferiu a Justiça Gratuita;**
- **Determinou a suspensão da ação principal;**
- **Intimou a Administradora Judicial para apresentar defesa.**

Às fls. **637 a 638**: petição do Sr. Fernando Antonio da Silveira apresentando os Embargos de Terceiro, afirmando que firmou contrato de compra e venda com o autor e adquiriu de boa-fé os lotes, pagando o valor de R\$ 21.000,00.

Às fls. **639 e 640**: auto de penhora no rosto dos autos, para garantir o valor de **R\$ 7.573,53**, em consonância com o mandado expedido pela **27ª Vara da Justiça Federal**.

Às fls. **641 e 642**: Certidão encaminhada pela 16ª Vara do Trabalho para habilitação de crédito. De quem e qual valor?

À fl. **648**: despacho intimando o perito a retirar os livros da secretaria para realização do laudo pericial, em 5 dias, sob pena de destituição.

À fl. **650**: Certidão de vista ao Ministério Público.

Às fls. **651 a 655**: manifestação do Ministério Público:

- **Até agora a Administradora Judicial não apresentou a relação de credores, nem a relação de bens da massa falida, mesmo depois de 3 anos.**
- **Dispõe que é um absurdo a requisição, pela Administradora Judicial, de vista por 20 dias.**
- **Deve a Administradora diligenciar a celeridade do processo.**
- **O Ministério Público aguarda que o processo seja impulsionado.**

À fl. **656 a**: **Petição da ANS** requerendo a inclusão do crédito no QGC, pelo valor de **R\$ 7.573,53**.

À fl. **660**: Certidão da 2ª Vara Empresarial expondo sobre a existência dos livros na secretaria, entregues pelo liquidante.

À fl. **661**: petição do Ministério Público requerendo diligências para a continuidade do processo.

À fl. **663**: Certidão certificando que os Livros/Diário n. 13 e 14 estão juntos aos Livros Diários 15, 16 e 17, em local próprio da secretaria (22/09/2015).

À fl. **668**: Despacho dando vista à Administradora Judicial por 20 dias, para a conclusão das diligências necessárias.

À fl. **669**: Despacho em que se determinou a intimação pessoal da “sídica” para dar andamento ao feito, em 20 dias, sob pena de destituição, bem como a intimação dos falidos e do perito. (**publicação em 16/03/2016**).

À fl. **670**: carta de intimação para a Administradora Judicial.

Às fls. **677 e 678**: petição do Ministério Público reiterando a intimação pessoal da Administradora Judicial para dar andamento ao processo, sob pena de destituição.

À fl. **679**: Despacho determinando a intimação pessoal da Administradora Judicial.

À fl. **680**: Mandado de intimação.

Às fls. **684 e 685**: auto de penhora no rosto dos autos, no valor de **R\$ 8.055,60**, referente à Justiça Federal. (qual Vara??)

À fl. **686**: petição do Sr. Edmar José Borges requerendo a destituição da Administradora Judicial.

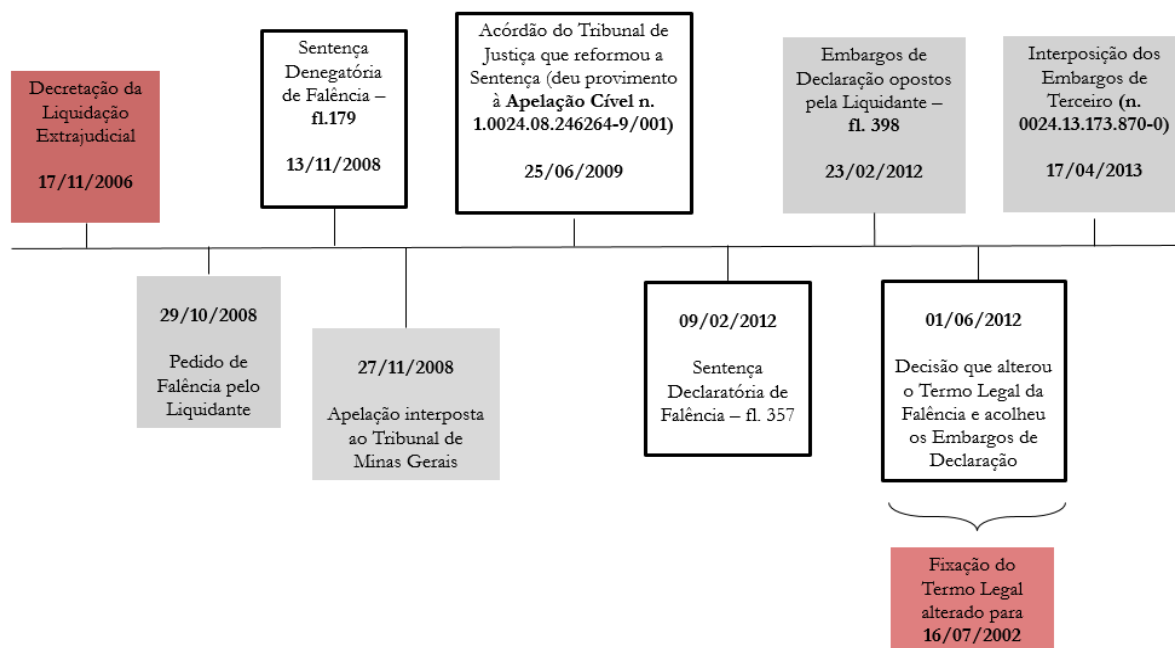
À fl. **678** (ESTÁ ENUMERADA ERRADO): Manifestação do Ministério Público requerendo a destituição do Administrador Judicial.

À fl. **680**: Sentença que destituiu o Administrador Judicial e nomeou a Dra. Maria Celeste Moraes Guimarães como tal.

À fl. **681**: certidão de cadastro da Dra. Maria Celeste Moraes Guimarães, bem como determinando sua intimação e certificar que nos feitos distribuídos por dependência também conste o cadastro da nova Administradora Judicial.

VI – Do Relatório circunstanciado dos autos (4 volumes), pode-se fixar, em uma linha do tempo, os atos mais importantes ocorridos no processo de falência da Mediodonto Assistencial LTDA.

LINHA DO TEMPO
FALÊNCIA MEDIODONTO ASSISTENCIAL LTDA.



VII - Verifica-se, da análise dos autos, que já existem alguns credores habilitados no processo e outros que não se manifestaram. Assim, a **Relação Preliminar de Credores** é a seguinte:

| RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES | | | | |
|-------------------------------------|---|--------------|---------------------------|---|
| Nº | CREDOR | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | ORIGEM DO DÉBITO |
| 01 | Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS | 210.226,32 | Extra Concursal | Adiantamentos para Despesas da Liquidanda |
| 02 | Edmar José Borges | 7.587,95 | Trabalhista/ Preferencial | Reclamação Trabalhista 01536-2004-107-03-00-0 |
| 03 | Elizabeth Regina Marques | 14.013,45 | Trabalhista/ Preferencial | Reclamação Trabalhista 01120-2005-006-03-00-9 |
| 04 | Enie Gonçalves Mariano | 2.569,46 | Trabalhista/ Preferencial | Reclamação Trabalhista 01506-2004-114-03-00-2 |
| 05 | Mauro Silva Fortes | 2.690,29 | Trabalhista/ Preferencial | Reclamação Trabalhista 00304-2005-108-03-00-5 |

| RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES | | | | |
|-------------------------------------|---|--------------|---------------------------|--|
| Nº | CREDOR | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | ORIGEM DO DÉBITO |
| 06 | Messias Pereira de Melo | 30.059,02 | Trabalhista/ Preferencial | Reclamação Trabalhista 00155-2005-016-03-00-8 |
| 07 | Renato Seabra Zebral | 6.000,00 | Trabalhista/ Preferencial | Reclamação Trabalhista 00780-2004-055-03-00-1 |
| 08 | Stael Maria dos Reis | 15.767,30 | Trabalhista/ Preferencial | Reclamação Trabalhista 01111-2005-013-03-00-6 |
| 09 | Caixa Econômica Federal Ver " <i>Observações</i> " 1 | 4.396,87 | Tributária/ Preferencial | FGTS |
| 10 | Prefeitura Municipal de Jaboticatubas | 104.663,96 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa: Taxa de Fiscalização e ISS Tributária |
| 11 | Secretaria da Receita Federal | 491,08 | Tributária/ Preferencial | IPTU |
| 12 | Secretaria da Receita Federal | 16,25 | Tributária/ Preferencial | PIS s/02.2003 |
| 13 | Secretaria da Receita Federal | 34,49 | Tributária/ Preferencial | PIS s/03.2003 |
| 14 | Secretaria da Receita Federal | 32,39 | Tributária/ Preferencial | PIS s/04.2003 |
| 15 | Secretaria da Receita Federal | 37,32 | Tributária/ Preferencial | PIS s/05.2003 |
| 16 | Secretaria da Receita Federal | 22,28 | Tributária/ Preferencial | PIS s/06.2003 |
| 17 | Secretaria da Receita Federal | 27,37 | Tributária/ Preferencial | PIS s/07.2003 |
| 18 | Secretaria da Receita Federal | 16,81 | Tributária/ Preferencial | PIS s/08.2003 |
| 19 | Secretaria da Receita Federal | 23,35 | Tributária/ Preferencial | PIS s/09.2003 |
| 20 | Secretaria da Receita Federal | 31,85 | Tributária/ Preferencial | PIS s/10.2003 |
| 21 | Secretaria da Receita Federal | 22,30 | Tributária/ Preferencial | PIS s/11.2003 |
| 22 | Secretaria da Receita Federal | 214,61 | Tributária/ Preferencial | PIS s/12.2003 |
| 23 | Secretaria da Receita Federal | 1.525,96 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Contribuição Social |
| 24 | Secretaria da Receita Federal | 147,64 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Contribuição Social |
| 25 | Secretaria da Receita Federal | 5.160,68 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - IRPJ |

| RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------|--------------------------|--|
| Nº | CREDOR | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | ORIGEM DO DÉBITO |
| 26 | Secretaria da Receita Federal | 921,27 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - CLT |
| 27 | Secretaria da Receita Federal | 3.069,42 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Confins |
| 28 | Secretaria da Receita Federal | 3.100,19 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - IRPJ |
| 29 | Secretaria da Receita Federal | 1.239,22 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Contribuição Social |
| 30 | Secretaria da Receita Federal | 146,86 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Confins |
| 31 | Secretaria da Receita Federal | 411,39 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - PIS |
| 32 | Secretaria da Receita Federal | 653,30 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - PIS |
| 33 | Secretaria da Receita Federal | 2.010,18 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Confins |
| 34 | Secretaria da Receita Federal | 2.056,33 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - IRPJ |
| 35 | Secretaria da Receita Federal | 964,88 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Contribuição Social |
| 36 | Secretaria da Receita Federal | 2.527,38 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - IRPJ |
| 37 | Secretaria da Receita Federal | 2.204,29 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Confins |
| 38 | Secretaria da Receita Federal | 1.624,90 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Contribuição Social |
| 39 | Secretaria da Receita Federal | 2.694,79 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Outras Multas |
| 40 | Secretaria da Receita Federal | 1.368,60 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - CLT |
| 41 | Secretaria da Receita Federal | 616,08 | Tributária/ Preferencial | Dívida Ativa - Contribuição Social |
| 42 | Secretaria da Receita Federal Ver " <i>Observações</i> " I | 4.844,99 | Tributária/ Preferencial | Contribuições Previdenciárias |
| 43 | Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS | 452.926,32 | Quirografário | Multa Pecuniária Demanda 556546 Nuraf/MG |
| 44 | Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS | 6.646,79 | Quirografário | Notificação Fiscal de Lançamento de Débito GEFIN/000387/2008 |

| RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES | | | | |
|-------------------------------------|--|--------------|----------------------|--|
| Nº | CREDOR | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | ORIGEM DO DÉBITO |
| 45 | Beatriz Fulgêncio Gazoli | 15.317,97 | Quirografário | Ação de Despejo Processo 024.04.198.576-3 - 12ª VC |
| 46 | Centro Avançado em Oftamologia Ltda. | 583,79 | Quirografário | Duplicata Protestada |
| 47 | Centro Diagnóstico por Imagem Ltda. | 1.000,00 | Quirografário | Ação de Execução Processo 024.05.655.865-3 - 14ª VC |
| 48 | Coopercon Cooperativa de Trabalho Médico de Contagem | 10.346,83 | Quirografário | Execução Processo 079.04.170.847-4 - 4ª VC |
| 49 | Geraldo Magela Lara | 1,00 | Quirografário | Indenização Processo 2000.38.00.004954-8 - 16ª Justiça Federal |
| 50 | Hélio Ferreira Guedes | 260,00 | Quirografário | Ação Ordinária 018304076670-5 - 3ª VC |
| 51 | Hélio Ferreira Guedes | 5.500,00 | Quirografário | Ação Ordinária 01830584826-0 - 3ª VC |
| 52 | Hospital da Baleia | 59.500,00 | Quirografário | Prestação de Serviço |
| 53 | Hospital e Maternidade São José | 4.110,42 | Quirografário | Ação de Despejo por Falta de Pagamento Processo 183.05.084.398-0 - 3ª VC |
| 54 | Hospital Infantil Santa Terezinha | 19.856,29 | Quirografário | Execução de Sentença Processo 024.97.131.190-7 - 28ª VC |
| 55 | Hospital Infantil São Camilo | 8.868,02 | Quirografário | Prestação de Serviço |
| 56 | Hospital SOS | 607,05 | Quirografário | Prestação de Serviço |
| 57 | Hospital Vera Cruz S.A | 1.272,64 | Quirografário | Duplicata 44815 Protestada |
| 58 | Idelfonso Martins Oliveira | 50.000,00 | Quirografário | Nota Promissória Protestada |
| 59 | Instituto Clínico Cardiológico Divina Providência | 2.456,98 | Quirografário | Ação Execução Processo 024.00.021.993-1 - 26ª VC |
| 60 | Labclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda. | 2.715,00 | Quirografário | Duplicata 01 Protestada |
| 61 | Labclin Laboratório de Análises Clínicas Ltda. | 2.715,00 | Quirografário | Duplicata 02 Protestada |
| 62 | Laboratório Santa Maria Patologia Clínica Ltda. | 8.349,68 | Quirografário | Monitória Processo 024.06.118.733-2 - 33ª VC |
| 63 | Marcus Fernandino | 314,92 | Quirografário | Execução Processo 002404266081-1 Jesp Execução Cível |

| RELAÇÃO NOMINAL DOS CREDORES | | | | |
|--|--|---------------------|----------------------|--|
| Nº | CREDOR | VALOR | CLASSIFICAÇÃO | ORIGEM DO DÉBITO |
| 64 | Maria Elizabeth Fonseca Duarte Lago Pinheiro | 27.083,57 | Quirografário | Ação de Execução Processo 024.07.462.969-2 - 7ª VC |
| 65 | Maria de Lourdes Souza da Silva | 1.000,00 | Quirografário | Ação 01830583958-2 - 4ª VC |
| 66 | Medicina Especializada Baeta Vianna Ltda. | 6.353,44 | Quirografário | Ação de Execução Processo 024.04.386.799-3 - 19ª VC |
| 67 | Rita Cássia da Silva | 630,00 | Quirografário | Ação de Execução Processo 024.06.017.375-4 - 5ª Jesp Consumo |
| 68 | Santa Casa de Caeté | 40.000,00 | Quirografário | Prestação de Serviço |
| 69 | Santacoop | 5.002,61 | Quirografário | Ação Execução Processo 024.05.779.532-0 - 30ª VC |
| Montante dos credores em 30/09/2008 | | 1.169.651,39 | | |

VIII - Da presente relação, não constam os **Mandados de Penhora oriundos da Fazenda Municipal e da Justiça Federal**, já autuados no rosto dos autos do processo de falência, os quais são:

- À fl. 569: **R\$ 13.196,13 (treze mil, cento e noventa e seis reais e treze centavos)** – 5ª Vara da Fazenda Municipal;
- À fl. 579: **R\$ 3.567,00 (três mil, quinhentos e sessenta e sete reais)** – 4ª Vara da Fazenda Municipal;
- À fl. 605: **R\$ 7.573,53 (sete mil, quinhentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos)** – 27ª Vara da Justiça Federal;
- À fl. 627: **R\$ 17.235,27 (dezessete mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e sete centavos)** – 25ª Vara da Justiça Federal;
- À fl. 684: **R\$ 8.055,60 (oito mil, cinquenta e cinco reais e sessenta centavos)** – 25ª Vara da Justiça Federal.

IX - Além disso, não constam, ainda, da referida Relação, as **Notificações da ANS** ao Juízo da Falência, que são as seguintes:

- À fl. **328**: Auto de Infração n. 18.752, no valor de **R\$ 38.020,00 (trinta e oito mil e vinte reais)**;
- À fl. **330**: Auto de Infração n. 17.451, no valor de **R\$ 45.292,63 (quarenta e cinco mil, duzentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos)**;
- Às fls. **382/582**: Processo Administrativo n. 33902.478579/2012-50, no valor de **R\$ 681.741,36 (seiscentos e oitenta e um mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos)**;
- À fl. **626**: Auto de Infração n. 41.792, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil)**.

X – Constata-se, pelo Acompanhamento Processual no *site* do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que foram apensados aos autos principais da falência **04 (quatro) Habilitações de Crédito**, das quais 03 (três) já foram arquivadas pelo d. Juízo.

1) NUMERAÇÃO ÚNICA: 2215551-73.2012.8.13.0024

2ª VARA EMPRESARIAL

BAIXADO

APENSO

Classe: Habilitação de Crédito

Assunto: CIVIL > Empresas > Recuperação judicial e Falência > Administração judicial

Maço: 1702

CS: -

Requerente: MESSIAS PEREIRA DE MELLO

Requerido : MASSA FALIDA DE MEDIODONTO - ASSISTENCIAL LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

| | |
|--|-------------------|
| RECEBIMENTO PELO ARQUIVO | 09/09/2015 |
| REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS | 23/07/2015 |
| ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 23/07/2015 | 23/07/2015 |

2) NUMERAÇÃO ÚNICA: 2271984-97.2012.8.13.0024

| | | |
|----------------------------|----------------|---------------|
| 2ª VARA EMPRESARIAL | BAIXADO | APENSO |
|----------------------------|----------------|---------------|

Classe: Habilitação de Crédito

Assunto: CIVIL > Empresas > Recuperação judicial e Falência > Administração judicial

Maço: 1489

CS: -

Requerente: MESSIAS PEREIRA DE MELLO

Requerido : ASMEDICA SERVIÇOS MEDICOS ASSISTENCIAIS SC LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

| | |
|--|-------------------|
| ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 18/02/2014 | 18/02/2014 |
| RECEBIDOS OS AUTOS | 11/02/2014 |
| REMESSA DO ARQUIVO PARA SECRETARIA DE JUÍZO | 10/02/2014 |

3) NUMERAÇÃO ÚNICA: 1197459-93.2014.8.13.0024

| | | |
|----------------------------|--------------|---------------|
| 2ª VARA EMPRESARIAL | ATIVO | APENSO |
|----------------------------|--------------|---------------|

Classe: Habilitação de Crédito

Assunto: CIVIL > Empresas > Recuperação judicial e Falência > Administração judicial

CS: -

Requerente: MECIDINA ESPECIALIZADA BAETA VIANA LTDA

Requerido : MASSA FALIDA DE MEDIODONTO - ASSISTENCIAL LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

| | | |
|---|--------------------------|------------|
| PUBLICADO DESPACHO VISTA ADM.JUDICIAL EM | | 07/12/2016 |
| CONCLUSOS PARA DESPACHO | JUIZ(A) TITULAR 25213 | 21/11/2016 |
| DECORRIDO PRAZO DO(A) DO ADM.JUDICIAL | | 21/11/2016 |

4) NUMERAÇÃO ÚNICA: 2875269-78.2014.8.13.0024

2ª VARA EMPRESARIAL

BAIXADO

APENSO

Classe: Habilitação

Assunto: CIVIL > Empresas > Recuperação judicial e Falência

Maço: 1792

CS: -

Requerente: EDMAR JOSÉ BORGES

Requerido : MASSA FALIDA DE MEDIODONTO - ASSISTENCIAL LTDA

Última(s) Movimentação(ões):

| | | |
|---|--|-------------------|
| RECEBIMENTO PELO ARQUIVO | | 30/11/2016 |
| REMETIDOS OS AUTOS (OUTROS MOTIVOS) PARA O ARQUIVO DE FEITOS | | 17/08/2016 |
| ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE EM 12/07/2016 | | 12/07/2016 |

XI – Assim, esclarece este Administrador Judicial que, em relação ao **incidente de número 1197459-93.2014.8.13.0024**, será requerida vista para que seja realizada a análise do pedido de Habilitação de Crédito, vez que, desde a sua distribuição, em 03/04/2014, não houve, ainda, nenhuma decisão e o último andamento processual foi a intimação da Administradora Judicial destituída.

XII – Do exame dos autos, verifica-se, ainda, a **Relação de Bens** da Sociedade Falida, conforme abaixo:

| RELAÇÃO DOS BENS | | | | | | | | |
|--------------------|--|---|------------|-----------|-------|-------|---|-----------------|
| Nº | DESCRIÇÃO | REGISTRO | | | | | COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE | VALOR R\$ 1,00 |
| | | CARTÓRIO | DATA | MATRÍCULA | LIVRO | FOLHA | | |
| 01 | Lote número 26, quadra 37, situado no loteamento Bairro Jardim das Oliveiras, em Jaboticatubas/MG, com área de 360 m ² | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas | 13/01/2004 | 9.139 | 2-AI | 80 | Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas | 1.080,00 |
| 02 | Lote número 35, quadra 17, situado no loteamento Bairro Jardim das Oliveiras, em Jaboticatubas/MG, com área de 360 m ² | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas | 13/01/2004 | 9.138 | 2-AI | 79 | Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas | 1.080,00 |
| 03 | Lote número 30, quadra 16, situado no loteamento Bairro Jardim das Oliveiras em Jaboticatubas/MG, com área de 577,5 m ² | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas | 13/01/2004 | 9.137 | 2-AI | 78 | Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas | 1.732,50 |
| 04 | Lote número 65, quadra 15, situado no loteamento Bairro Jardim das Oliveiras em Jaboticatubas/MG, com área de 710 m ² | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas | 13/01/2004 | 9.136 | 2-AI | 77 | Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas | 2.130,00 |
| 05 | Lote número 01, quadra 42, situado no loteamento Bairro Jardim das Oliveiras em Jaboticatubas/MG, com área de 388 m ² | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas | 13/01/2004 | 9.140 | 2-AI | 81 | Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas | 1.164,00 |
| 06 | Lote número 02, quadra 42, situado no loteamento Bairro Jardim das Oliveiras em Jaboticatubas/MG, com área de 388 m ² | Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Jaboticatubas | 13/01/2004 | 9.141 | 2-AI | 82 | Certidão expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis de Jaboticatubas | 1.272,00 |
| VALOR TOTAL | | | | | | | | 8.458,50 |

XIII - Acerca dos referidos bens, esclareça-se que foi interposta **Apelação Cível (Numeração Única 1738700-24.2013.8.13.0024)** pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais contra a Sentença de fls. 50/51v^o que, nos autos dos **Embargos de Terceiro (Autos n. 0024.13.173.870-0)**, opostos por Fernando Antônio da Silveira, em face da Massa Falida de Mediodonto Assistencial Ltda., julgou procedente o pedido inicial, para afastar a indisponibilidade dos lotes

indicados pelo autor, decorrente do procedimento de liquidação/falência da empresa Mediodonto Assistencial Ltda.,

XIV - Denota-se que a empresa Asmédica Serviços Médicos Assistenciais Ltda. sofreu uma alteração contratual, a 9ª, em 07 de fevereiro de 2006, quando passou a se chamar Mediodonto Assistencial Ltda., sendo que, na mesma oportunidade, ocorreu o ingresso de **Maurício Duarte e José Alberto Duarte Lourenço** no quadro societário.

XV - Ocorre que esses mesmos sócios, que somente **ingressaram na empresa em 2006**, são aqueles que figuram como promitente vendedores no contrato celebrado com a empresa, **datado de 2004**. Diante dessa situação, torna-se questionável a validade do contrato de promessa de compra e venda dos imóveis que são objeto dos referidos Embargos de Terceiro.

XVI - Cumpre ressaltar, desde já, que, por força dos Embargos de Declaração acolhidos pelo d. Juízo, à época, da Vara Empresarial, o **Termo Legal da falência foi fixado em 16/07/2002**, portanto, a alienação dos bens ocorreu durante o referido período de suspeição da falência.

XVII - Como os autos encontram-se no Cartório da 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, este Administrador Judicial irá providenciar a carga do processo para a devida análise.

XVIII - Visando uma melhor análise do processo de falência, este Administrador Judicial solicitou à empresa AF Peritos Associados, que já nos presta assessoria em outros processos, que examinasse os autos, *prima facie*, com o objetivo verificar as providências necessárias para o melhor andamento processual. Para

tanto, junta-se à presente o Parecer Técnico elaborado pela referida empresa, que concluiu nos seguintes termos:

“Solicita-se a apreciação da nova administradora quanto à substituição do perito nomeado Sr. Altair nos autos pela administradora anterior. E ainda requer a solicitação ao juízo da disponibilização dos livros contábeis e fiscais arquivados na Secretaria da Vara, para uma análise detalhada da situação contábil e fiscal.”

XIX - Como o processo de falência está com um perito nomeado, mas que não vem cumprindo com seu mister a tempo e modo, **requer-se a Vossa Excelência, como medida de urgência, a substituição do atual perito e a nomeação do Escritório AF PERITOS Associados, com endereço à Av. Raja Gabaglia, n. 1.492, sala 602, Bairro Gutierrez, CEP 30441-194, nesta Capital, na pessoa de seu representante legal, Perito Judicial Antônio da Costa Lima Filho, CRC/MG 41323.**

XX - **Requer-se, ainda, o desarquivamento dos Livros Contábeis e Fiscais, bem como, após, assinar o Termo de Compromisso, autorização para que o novo perito obtenha carga dos autos e dos livros, para início do Laudo.**

XXI - Entende este Administrador Judicial que o Perito deverá apresentar a proposta de honorários ao final da elaboração do Laudo Pericial Contábil, em virtude da melhor avaliação da complexidade do trabalho.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 26 de abril de 2017.

MARIA CELESTE MORAIS GUIMARÃES

Administrador Judicial

OAB nº: 37.745